

GOÑÇALVEZ DE SANTANA E SILVA, do segmento das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS; EMANUELE CASTRO RODRIGUES, do segmento de representantes de Entidades de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para que a Comissão dê prosseguimento às investigações com o fito de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 392.000.583/2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e CONSIDERANDO as manifestações exaradas por meio do Memorando nº 982/2021 - CODHAB/PRESI/OUV (62293598).

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da pertinentes à Resolução nº 50/2021 SEI (57688161).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

#### TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 132 (Id. 40731696), publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 26 (Id. 40876195), de outro lado, a empresa ELETROREDE ENGENHARIA EIRELI, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 66/2019 (Id. 33113837), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QS 602 Conjunto O lotes 6 à 9 e QR 621 Conjunto 2 A lote 6, processo 00392-00011603/2019-34. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e RONALDO JOSÉ DE CARVALHO representante da contratada.

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 133 (Id. 40732581), publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 26 (Id. 40875998), de outro lado, a empresa PLUGAR MANUTENCAO E REFORMA LTDA - EPP, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 72/2019 (Id. 33437071), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 411 Conjunto H lotes 1 a 5, processo 00392-00011605/2019-23. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e GEORGE ALEXANDRE CAMPOS representante da contratada.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de maio de 2021

Processo: 00220-0000552/2018-98. Interessado: Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFABE. Assunto: Reconhecimento de Dívida, à vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; alterado pelo Decreto 39.014 de 26 de abril de 2018; Portaria nº 447 de 27 de setembro de 2018; Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019; Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019; reconheço a dívida e autorizo a despesa no valor de R\$ 1.254,25 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 27.122.8206.4220.0024 - Gestão de Recursos de Fundos - Fundo de Apoio ao Esporte - 33.90.36. Fonte 171. Reconheço a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o respectivo Pagamento em benefício da Conselheira Titular CARLA RIBEIRO TESTA, CPF: \*\*\*.532.711-68, matrícula: 266.938-2, referente ao pagamento da gratificação JETON, relativa a 10ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/08/2016, conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se o processo ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte para demais providências.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 4.448, de 2009 e Decreto nº 34.367, de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o programa "UCI Itinerante" objetivando tornar mais eficaz a assessoria especializada prestada pela Unidade de Controle Interno às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º O escopo do programa consistirá em visitas periódicas às unidades, de forma a oferecer orientação preventiva aos gestores da SEL/DF, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público.

Art. 3º Fica a cargo da Unidade de Controle Interno/SEL dispor sobre o programa de trabalho, data das visitas às unidades e a extensão dos trabalhos a serem desempenhados, comunicando periodicamente ao Gabinete/SEL os resultados alcançados.

Art. 4º Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno para realizar o trabalho de que trata o art. 1º, de maneira contínua e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos deverão observar as normas regulamentares pertinentes, em especial às competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 2013.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

MÁRCIO ROGÉRIO ALMEIDA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

#### DO DISTRITO FEDERAL

#### CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### JULGAMENTOS

Processo: 0391-000844/2014. Interessado: EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - EMSA. Procurador: JOÃO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4023/2014. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO - PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de ocupação irregular de área de preservação permanente, com edificação de alvenaria para guarda de material de obra na base da ponte Costa e Silva. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000405/2015. Interessada: MARIA GONÇALVES DA SILVA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5389/2015. Relator: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja minorado o valor da multa de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.012,50, aplicada em razão de utilização de passeriforme em desacordo com a autorização recebida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000146/2016. Interessado: JOÃO FERNANDES RIBEIRO. Procuradora: LORENA VILANI FERREIRA - ENG FLORESTAL - CREA 22.306/D-DF. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5886/2016. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO - PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.493,50, aplicadas em razão de exercício de atividade de suinocultura sem o devido licenciamento ambiental, com vazamento de efluentes dos galpões. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000708/2016. Interessado: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES. Procuradora: MAGDA S. RIBAS - DIRETORA GERAL. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2502/2014. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso